

**LEI Nº. 1.371/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA ODETE DIAS DA SILVA MIRANDA - MEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**



Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **ODETE DIAS DA SILVA MIRANDA - MEI**, com ramo de atividade de Fabricação de móveis com predominância de madeira e serviços de montagens de móveis de qualquer material, com sede na Rua França, nº 202, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 23.092.785/0001-75, Inscrição Estadual – IE nº. 731.017.550-110, Inscrição Municipal nº. 2881, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018, constante de uma área de terras com 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lotes 09 e 10 da Quadra 250, do Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras, assim descrita:

**DESCRIÇÃO DOS LOTES 09 e 10 QUADRA 250, SETOR 7**

**LOTE 09 – QUADRA 250**

”Um lote de terreno de forma irregular, situado à Rua Angelim (01), no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, distante 82,17 (oitenta e dois metros e dezessete centímetros) da Avenida Primavera com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Angelim (01), na extensão de 10 (dez metros); do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno confronta com o lote nº 10, na extensão de 50,31 (cinquenta metros e trinta e um centímetros); do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, confronta com o lote nº 08, na extensão de 50,27 (cinquenta metros e vinte e sete centímetros) e finalmente nos fundos confronta com a quadra 141 (Posto Tarumã), na extensão de 10 (dez metros), encerrando a área total de 502,90 m<sup>2</sup> (quinhentos e dois metros e noventa centímetros). Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Tarumã, como sendo Setor 07, lote nº 09, da quadra 250.

**LOTE 10 – QUADRA 250**

”Um lote de terreno de forma irregular, situado à Rua Angelim (01), no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, distante 92,17 (noventa e dois metros e dezessete centímetros) da Avenida Primavera com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Angelim (01), na extensão de 10 (dez metros); do lado

direito do observador que da rua olha de frente para o terreno confronta com o lote nº 11, na extensão de 50,34 (cinquenta metros e trinta e quatro centímetros); do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, confronta com o lote nº 09, na extensão de 50,31 (cinquenta metros e trinta e um centímetros) e finalmente nos fundos confronta com a quadra 141 (Posto Tarumã), na extensão de 10 (dez metros), encerrando a área total de 503,23 m<sup>2</sup> (quinhentos e três metros e vinte e três centímetros). Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Tarumã, como sendo Setor 07, lote nº 09, da quadra 250.

### **DESCRIÇÃO DOS LOTES UNIFICADOS LOTES 09 E 10 DA QUADRA 250**

"Um lote de terreno de forma irregular, situado à Rua Angelim (01), no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, distante 82,17 (oitenta e dois metros e dezessete centímetros) da Avenida Primavera com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Angelim (01), na extensão de 20 (vinte metros); do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno confronta com o lote nº 11, na extensão de 50,34 (cinquenta metros e trinta e quatro centímetros); do lado esquerdo confronta com o lote nº 08, na extensão de 50,27 (cinquenta metros e vinte e sete centímetros) e finalmente nos fundos confronta com a quadra 141 (Posto Tarumã), na extensão de 20 (vinte metros), encerrando a área total de 1.006,13 m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras

Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **ODETE DIAS DA SILVA MIRANDA - MEI**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE nº. 0003/2019.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste artigo, se a empresa comodataria:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

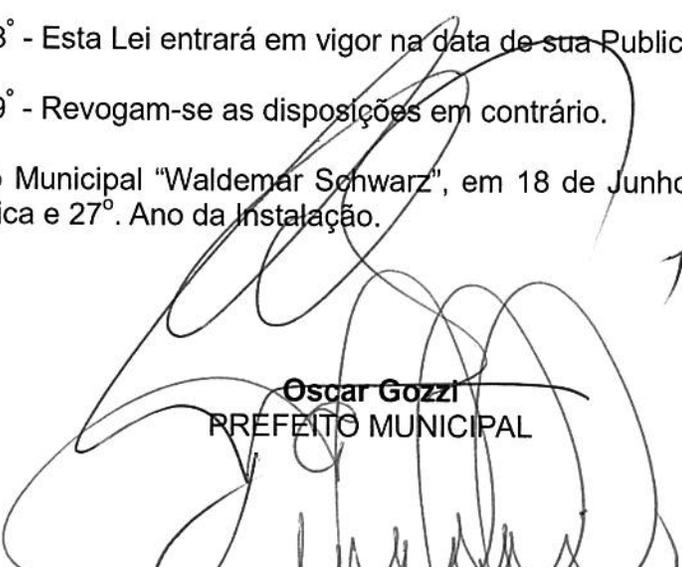
V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

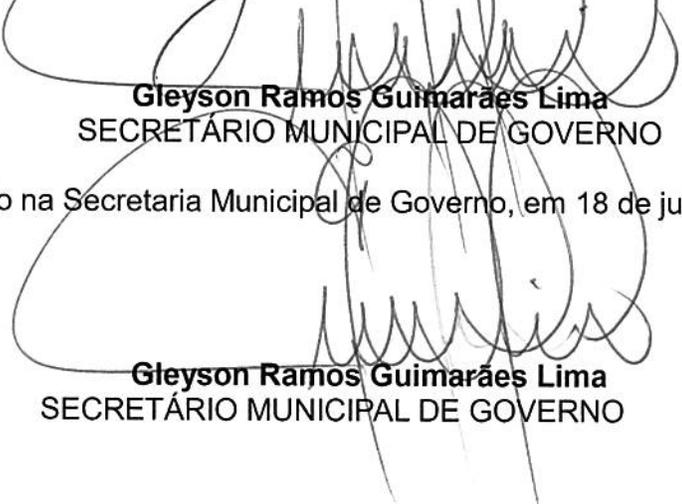
Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 18 de Junho de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 18 de junho de 2019.

  
**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO